



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO CMED nº 4, de 07 de agosto de 2007¹
(Publicada no DOU de 15 de agosto de 2008)**

Altera o *caput* do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, VIII e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto nos incisos I, II, VII, XII e XIV do artigo 2º e nos incisos I, II, VII, XII e XVII do artigo 6º, ambos da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”
[N.R.]

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

¹ Republicada por ter saído com incorreções no original, publicado no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2008, seção nº 1, página 02. Retificada no D.O.U. de 18 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 33.